

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS,
APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO
DE 2020, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER
LEGISLATIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2020

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa informativo da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Barreiro/RS produzido pela Rádio Comunitária de Novo Barreiro/RS – FM 104.9, nos termos que estabelece.

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa Informativo da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Barreiro/RS, produzido pela Rádio Comunitária de Novo Barreiro/RS (FM 104.9), nos termos desta Lei.

Art. 2º O patrocínio concedido pelo Poder Legislativo consistirá no repasse de:

I – recursos financeiros, limitados a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais, pelo período de 04 (quatro) meses.

§1º. A utilização dos bens e recursos que integram o patrocínio terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do programa informativo da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Barreiro/RS, que tratará acerca das matérias discutidas e deliberadas nas sessões da Câmara, promovido pela Rádio Comunitária de Novo Barreiro/RS (FM 104.9), que irá ao ar todas as quartas-feiras, das 11h30min às 12 horas.

§2º Também integra como objeto de patrocínio, além do programa Informativo, avisos oficiais da Câmara e divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e especialmente cidadania às pessoas.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de convênio, cujo plano de trabalho deverá ser apresentado pela Rádio Comunitária de Novo Barreiro/RS (FM 104.9), com observância aos requisitos do § 1º do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 4º Além do plano de trabalho, a Rádio Comunitária de Novo Barreiro/RS deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do convênio;

V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

XII – regularidade na aplicação de patrocínios anteriormente recebidos do Município;

XIII - solicitação formal do patrocínio, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos públicos do legislativo, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

Parágrafo único. A Rádio Comunitária de Novo Barreiro/RS deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º No programa patrocinado pelo Município, a Rádio Comunitária fará a inserção da seguinte mensagem: “este programa conta com o apoio cultural da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Barreiro/RS”.

Art. 6º O Poder Legislativo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 7º A Rádio Comunitária deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido, até o dia 15 do mês subsequente ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Legislativo constituirá condição para a liberação da parcela subsequente.

Parágrafo único. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - gravação, em mídia eletrônica, do áudio de todos os programas da Rádio Comunitária executados durante o mês, na íntegra, acompanhada de relatório dos dias e horários de veiculação de cada um deles;

II - relatório da execução físico-financeira da aplicação dos recursos, acompanhado de demonstrativo da execução da receita e da despesa do programa patrocinado;

III - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

IV - relação dos bens adquiridos à conta do patrocínio, indicando o seu destino final;

V - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados à conta do erário municipal.

Art. 8º A rejeição da prestação de contas apresentada pela Rádio Comunitária implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integraram o patrocínio, no prazo máximo de 10 dias a contar da sua intimação.

§ 1º A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a Rádio Comunitária, até o limite de 3 (três) parcelas.

§ 2º Se a Rádio Comunitária não lograr justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal.

§ 3º No caso de a Rádio Comunitária não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, o mesmo será inscrito em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, seja na forma de apoio cultural e de qualquer outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 03 dias do mês de Março de 2020.

Anderson Ramos Saggiorato
Presidente do Legislativo Municipal